



PARECER JURÍDICO n.º 056/SAPL/2023

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 087/2023 que dispõe sobre “Estima e fixa a despesa para o Orçamento Programa referente ao exercício de 2024”, temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de cumprir exigência constitucional sobre matéria financeira relativa à lei de orçamento anual prevista também na legislação infraconstitucional, tal seja a Lei 4.320/64.

Inicialmente, cumpre observar o desatendimento ao prazo, observando-se que o projeto aportou intempestivamente na Câmara Municipal, ou seja, 01/09/2023, portanto fora do prazo estabelecido pelo artigo 62, § 5.º. da Lei Orgânica Municipal.

Considerada a exigência do Estatuto das Cidades, os Poderes devem realizar audiências públicas para ouvir a sociedade em assuntos tão importantes e que, embora o instituto da audiência pública não faça parte do processo legislativo constitucionalmente previsto, sua realização é importante, pois os vereadores colocam o projeto mais próximo da vida dos cidadãos e por isso deve buscar as respostas aos anseios da população. A partir disso, do fato de ouvir o povo é que o legislador municipal terá mais chance de acertar, visto que as leis serão embasadas na vivência das pessoas que vivem naquele local.

Quanto ao conteúdo normativo do projeto, verifica-se a indicação do valor estimado para o exercício de 2024 e a distribuição entre as despesas correntes e de capital de cada secretaria, o que se mostra salutar para melhor visão do orçamento.

Em análise ao contexto do projeto verifica-se que o Executivo pretende autorizações para remanejamentos, abertura de crédito especial, excesso de arrecadação e superávit financeiro até o limite de 20% o que, ao nosso ver não tem sido boa prática, conforme ocorrido nos anos anteriores, até



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

porque excesso de arrecadação e superávit são questão especialíssimas do orçamento.

Todavia, a manutenção ou não da autorização compete ao R. Plenário da Câmara.

Ante o exposto, considerados o atendimento aos comandos da legislação, não resta óbice à aprovação do projeto em questão.

Parecer favorável.

À superior consideração.

São Miguel do Guaporé, 25 de setembro de 2023.

Neide Skalecki Gonçalves
Procuradora Jurídica – OAB-RO 283-B